

## **REGULAMENTO DO FUNDO +PLUS**

A Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), em particular através da Casa do Impacto, tem contribuído para a valorização e fortalecimento do ecossistema nacional de empreendedorismo e inovação de impacto, através de diferentes iniciativas e programas que apoiam a criação e implementação de soluções inovadoras com impacto social e/ou ambiental.

Desde o seu início, em finais de 2018, a Casa do Impacto abriu as portas a novas abordagens, processos e protagonistas, transformando-se num centro agregador de recursos e parceiros, promovendo e apoiando entidades dos vários setores, ideias e projetos de empreendedores e de organizações da economia social que acrescentam mais valor à economia e ao ambiente, à cultura e ao conhecimento e à sociedade no seu todo.

Neste contexto, a SCML tomou a iniciativa de procurar colmatar algumas das lacunas de financiamento do ecossistema, nomeadamente o apoio à implementação de soluções inovadoras com impacto diferenciado em função do seu grau de maturidade. Para o efeito, através da Deliberação n.º 229/2020, de 2 de fevereiro, criou o Fundo +PLUS, um mecanismo de apoio financeiro com uma dotação anual de 500 mil euros, que pretende, em cada edição, contribuir para a resolução dos problemas e desafios sociais e/ou ambientais mais prioritários do momento.

Atendendo à dinâmica do processo de inovação considerou-se relevante ajustar os eixos de atuação e as tipologias de apoio às características e necessidades de financiamento das diferentes soluções inovadoras e, beneficiando da experiência entretanto obtida, proceder a uma atualização do Regulamento do Fundo +PLUS.

Reforçando a estratégia da SCML de investimento para o impacto, este ajustamento irá permitir aos empreendedores e organizações testar o impacto de soluções inovadoras já validadas quanto à sua efetividade e exequibilidade, mas ainda em fase inicial de implementação, ou aumentar o impacto de soluções já implementadas com sucesso e resultados comprovados.

# CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Objeto e finalidade

1. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento da iniciativa da SCML denominada de Fundo +PLUS (doravante “Fundo +PLUS”), bem como as condições e os procedimentos para a apresentação, avaliação e seleção de candidaturas à mesma.
2. O Fundo +PLUS visa proporcionar um apoio financeiro, não reembolsável, para a implementação de soluções inovadoras com impacto social e/ou ambiental, através de um mecanismo de pagamento por resultados.

### Artigo 2.º

#### Eixos de atuação

O Fundo +PLUS atua em 2 eixos, de acordo com o grau de maturidade das soluções inovadoras:

- a) O Eixo *Testing*: destina-se a apoiar a consolidação de soluções não implementadas ou em fase inicial de implementação, mas já validadas quanto à sua exequibilidade e com elevado potencial de impacto social e/ou ambiental;
- b) O Eixo *Scaling*: destina-se a apoiar a expansão de soluções já implementadas e com resultados comprovados ao nível do seu impacto social e/ou ambiental.

### Artigo 3.º

#### Tipologias de apoio

1. O Fundo +PLUS atribui um apoio financeiro não reembolsável que pode atingir os seguintes montantes:
  - a) No Eixo *Testing*: até ao valor máximo de € 50.000,00 (cinquenta mil euros);
  - b) No Eixo *Scaling*: até ao valor máximo de € 100.000,00 (cem mil euros).
2. Em ambos os eixos, o apoio financeiro tem a duração máxima de 2 anos.
3. O apoio financeiro referido no n.º 1 é exclusivamente concedido através de um mecanismo de pagamento por resultados (pagamento em parcelas mediante resultados previamente fixados) e objeto de contratualização.

4. Sem prejuízo dos números anteriores, às candidaturas beneficiárias do apoio financeiro referido no n.º 1 poderá ainda, quando aplicável, ser concedido um apoio não financeiro, disponibilizado no âmbito da atividade desenvolvida pela SCML, nomeadamente através da Casa do Impacto.

#### **Artigo 4.º**

##### **Princípios**

A atuação e funcionamento do Fundo +PLUS regem-se pelos princípios de imparcialidade, transparência, igualdade e boa-fé.

## **CAPÍTULO II**

### **CANDIDATURAS**

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatos**

1. Podem candidatar-se ao Fundo +PLUS, em ambos os eixos *Testing* e *Scaling*, nos termos das alíneas a) e b), do artigo 2.º, respetivamente, as entidades que integram a Economia Social, tal como definidas no artigo 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social), e outras pessoas coletivas de direito privado.
2. Podem igualmente candidatar-se ao Fundo +PLUS, no eixo *Testing*, as pessoas singulares, através de candidaturas individuais ou em equipa.

#### **Artigo 6.º**

##### **Requisitos das candidaturas**

1. As candidaturas ao Fundo +PLUS têm de:
  - a) Referir-se a soluções inovadoras que contribuam para a resolução de problemas e desafios sociais e/ou ambientais, nos eixos *Testing* ou *Scaling*, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 2.º, respetivamente.
  - b) Referir-se a soluções inovadoras que contribuam para a concretização de um ou vários dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda (ODS 2030) da Organização das Nações Unidas (<https://unric.org/pt/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>);

- c) Referir-se a soluções inovadoras cujo âmbito geográfico de implementação tenha lugar em território nacional.
2. O montante e a duração do apoio financeiro solicitados por cada candidatura devem estar ajustados à natureza e reais necessidades da sua execução, não devendo ultrapassar os limites definidos nos números 1 e 2 do artigo 3.º.
  3. As candidaturas ao Fundo +PLUS devem, ainda, privilegiar a constituição de equipas de projeto que reflitam igualdade de género, intergeracionalidade, diversidade étnico-cultural ou inclusão de pessoas com deficiência, promovendo a igualdade de oportunidades e o combate à discriminação.
  4. Não é admitida a candidatura ao Fundo +PLUS da mesma solução simultaneamente nos eixos *Testing* e *Scaling*.
  5. As candidaturas ao Fundo +PLUS não podem ter sido anteriormente objeto de outro apoio financeiro da mesma tipologia, concedido pela SCML, nomeadamente através da Casa do Impacto.
  6. Sem prejuízo do disposto número anterior, são admitidas candidaturas comparticipadas por outros apoios financeiros ou investidores sociais nacionais, da União Europeia ou internacionais, desde que o montante solicitado ao abrigo do presente Regulamento se circunscreva a uma ou mais parcelas de despesas não abrangidas por outros apoios.

## **Artigo 7.º**

### **Submissão de candidaturas**

1. A submissão das candidaturas ao Fundo +PLUS é efetuada através da manifestação de interesse dos candidatos e preenchimento do formulário *online*, disponível na página eletrónica da Casa do Impacto (<https://mais.scml.pt/casadoimpacto/>), bem como da apresentação da restante documentação neste referida.
2. A submissão de candidaturas ao Fundo +PLUS pressupõe o conhecimento e aceitação das condições expressas no presente Regulamento.

## **Artigo 8.º**

### **Prazos para submissão de candidaturas**

1. Os prazos para apresentação de candidaturas serão publicitados na página eletrónica da Casa do Impacto, bem como noutros meios de comunicação ou divulgação da SCML.

2. A SCML reserva-se o direito de não abrir processo de candidaturas em determinado ano ou para algum dos eixos previstos no artigo 2.º.

### **CAPÍTULO III**

#### **AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS**

##### **Artigo 9.º**

##### **Elegibilidade das candidaturas**

1. O preenchimento dos requisitos constantes dos artigos 5.º e 6.º é condição de elegibilidade da candidatura para a sua admissão no processo de seleção previsto no artigo 10.º.
2. Após o encerramento do prazo para submissão das candidaturas, a lista de candidaturas admitidas no processo de seleção previsto no artigo 10.º será divulgada na página eletrónica da Casa do Impacto (<https://casadoimpacto.scml.pt/>).
3. Os responsáveis pelas candidaturas serão igualmente notificados por correio eletrónico sobre a sua exclusão ou admissão no processo de seleção, previsto no artigo 10.º.
4. São motivos de exclusão das candidaturas:
  - a) Não enquadramento nos eixos de atuação e tipologias de apoio do Fundo +PLUS das soluções propostas ou do montante e duração do apoio financeiro solicitados conforme definidos, respetivamente, nos artigos 2.º e 3.º;
  - b) As candidaturas que integrem, independentemente da respetiva qualidade, elementos da Equipa de Gestão do Fundo +PLUS, da SCML ou de membros que venham a integrar o Júri previsto no artigo 17.º;
  - c) A submissão de candidaturas por entidades públicas ou pertencentes ao setor público empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual;
  - d) A submissão da candidatura fora do prazo estipulado nos termos do artigo 8.º;
  - e) O preenchimento irregular ou incompleto do formulário de candidatura, bem como, sem prejuízo dos respetivos mecanismos legais, a prestação culposa de falsas informações/declarações.

5. São consideradas elegíveis as candidaturas dos projetos que participam na fase de aceleração do Programa *RISE for Impact* da Casa do Impacto, ficando automaticamente qualificadas para integrar o processo de seleção previsto no artigo 10.º.

#### **Artigo 10.º**

##### **Processo de seleção**

1. O processo de seleção é constituído por uma fase de pré-seleção e uma fase de seleção final.
2. Apenas as candidaturas consideradas elegíveis nos termos do artigo 9.º podem integrar a fase de pré-seleção.
3. Na fase de pré-seleção, a Equipa de Gestão do Fundo +PLUS avalia a documentação submetida nos termos do artigo 7.º e determina quais as candidaturas que transitam para a fase de seleção final com base nos critérios descritos no artigo 11.º, alínea a), podendo solicitar aos responsáveis das candidaturas o esclarecimento de dúvidas e o envio de informação adicional que considere relevante para avaliar cada candidatura.
4. Os responsáveis pelas candidaturas serão notificados por correio eletrónico sobre a sua passagem ou não da fase de pré-seleção para a fase de seleção final.
5. Na fase de seleção final, o Júri, constituído nos termos do artigo 17.º, seleciona as candidaturas que irão beneficiar do apoio financeiro do Fundo +PLUS, com base nos critérios descritos no artigo 11.º, alínea b).
6. No decurso da fase de seleção final, poderão realizar-se eventos e atividades para a avaliação das candidaturas e sua adequação ao mecanismo de pagamento por resultados, nos quais é obrigatória a participação dos responsáveis pelas candidaturas.
7. No processo de seleção, a Equipa de Gestão do Fundo +PLUS poderá integrar especialistas ou consultores externos à SCML.

#### **Artigo 11.º**

##### **Critérios de pré-seleção e seleção**

As candidaturas serão avaliadas tendo por base os seguintes critérios:

- a) Na fase de pré-seleção:
  - i. Nível de qualificações e experiência do candidato/equipa;
  - ii. Grau de inovação da solução apresentada face às soluções existentes;
  - iii. Potencial de sustentabilidade da solução no contexto de mercado;

- iv. Qualidade das evidências de exequibilidade (*Testing*) ou eficácia (*Scaling*) da solução;
  - v. Potencial de geração (*Testing*) ou incremento (*Scaling*) de impacto social e/ou ambiental;
  - vi. Contributo efetivo, previsto (*Testing*) ou obtido (*Scaling*), para a concretização dos ODS 2030.
- b) Na fase de seleção final:
- I. Adequação do perfil do candidato/equipa à execução das atividades propostas;
  - II. Relevância dos resultados esperados para a resolução do problema;
  - III. Estruturação das atividades propostas face aos resultados esperados;
  - IV. Efetividade dos instrumentos previstos para a avaliação dos resultados/impacto;
  - V. Consistência do modelo de negócio para promover a sustentabilidade;
  - VI. Adequação do apoio financeiro solicitado às atividades propostas e resultados esperados.

#### **Artigo 12.º**

##### **Deliberações**

1. Das deliberações da Equipa de Gestão do Fundo +PLUS na fase da pré-seleção, bem como da deliberação do Júri na fase de seleção final, não cabe qualquer tipo de reclamação ou recurso.
2. Após a deliberação do Júri na fase de seleção final, a Equipa de Gestão do Fundo +PLUS elabora um relatório final do qual consta a apreciação e a fundamentação da seleção das candidaturas beneficiárias do Fundo +PLUS por aquele e que será publicado na página eletrónica da Casa do Impacto.
3. Sem prejuízo do número anterior, os responsáveis pelas candidaturas serão igualmente notificados por correio eletrónico sobre os resultados da deliberação do Júri na fase de seleção final.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **APOIO FINANCEIRO**

#### **Artigo 13.º**

##### **Valor**

1. O Fundo +PLUS dispõe da dotação anual de €500.000,00 (quinhentos mil Euros), disponibilizados pela SCML, para atribuição de apoio financeiro conforme a tipologia e limites referidos no n.º 1 do artigo 3º.
2. O valor indicado no número anterior pode ser reforçado com donativos do setor público empresarial, nos termos do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, do setor empresarial privado ou de entidades de outra natureza que queiram associar-se ao Fundo +PLUS, em termos a definir.
3. A atribuição do apoio financeiro realiza-se mediante a entrega de correspondente recibo de quitação emitido pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS.
4. São consideradas elegíveis todas as despesas no âmbito dos resultados previstos no Contrato referido no artigo seguinte, desde que incorridas e pagas no período temporal aprovado para a sua realização e quando previstas no mesmo e no respetivo Plano de Ação.
5. Os montantes orçamentados mas não executados serão devolvidos, no prazo de 30 dias após o termo do Contrato de Apoio Financeiro, salvo autorização expressa da Equipa de Gestão do Fundo +PLUS e mediante submissão de proposta devidamente fundamentada de alocação desses montantes a outras atividades.

#### **Artigo 14.º**

##### **Contrato de Apoio Financeiro e Plano de Ação**

1. A atribuição do apoio financeiro é objeto de contrato (Contrato de Apoio Financeiro), assinado pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS e pelo Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social da SCML, em representação desta.
2. No Contrato de Apoio Financeiro, identifica-se o montante atribuído e definem-se as condições, procedimentos, limites e prazos necessários para executar o mecanismo de pagamento por resultados.
3. A assinatura do Contrato de Apoio Financeiro será precedida da verificação das eventuais condições legais necessárias ao exercício da atividade, da informação legal sobre as entidades e/ou respetivos responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS, bem como da respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.



4. O Contrato de Apoio Financeiro é acompanhado de um Plano de Ação, que lhe é anexo e faz dele parte integrante, do qual constam os resultados contratualizados e os indicadores e evidências associados, com base nos quais serão definidas as parcelas do apoio financeiro a atribuir pelo Fundo +PLUS.
5. O Plano de Ação anexo ao Contrato de Apoio Financeiro regulará ainda, entre outros:
  - a) Os compromissos assumidos pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS;
  - b) O acesso aos materiais e evidências da execução material e financeira das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS;
  - c) Os requisitos quanto ao processo e documentos que devem ser disponibilizados e conservados e o respetivo suporte;
  - d) A titularidade da propriedade intelectual e industrial gerada;
6. O acompanhamento da execução material e financeira das candidaturas será realizado pela Equipa de Gestão do Fundo +PLUS, de acordo com o Plano de Ação contratualizado, o qual poderá ser ajustado no decurso do período de apoio financeiro, em função da análise a efetuar conjuntamente pelos responsáveis das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS e pela Equipa de Gestão do Fundo +PLUS.
7. Caso seja necessário proceder a um ajustamento do Plano de Ação, este terá um carácter pontual e poderá ocorrer em consequência de situações devidamente justificadas e mediante aprovação do/a Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social da SCML, com base em proposta fundamentada dos responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS, e na medida em que não implique uma alteração substancial do conteúdo do Contrato de Apoio Financeiro, nem acréscimo do montante total do apoio financeiro previamente aprovado.

## **Artigo 15.º**

### **Regras de comunicação**

Os responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS ficam vinculados ao cumprimento das regras de comunicação e de estilo definidas pela marca Casa do Impacto, que devem ser adotadas em todos os instrumentos de comunicação e na divulgação das respetivas atividades através de qualquer canal, designadamente:

- a) Peças de comunicação gráfica, audiovisual e digital;

- b) Rádio e *Podcasts*;
- c) Imprensa;
- d) Redes Sociais.

## **CAPÍTULO V ORGANIZAÇÃO**

### **Artigo 16.º**

#### **Equipa de Gestão do Fundo +PLUS**

1. A Equipa de Gestão do Fundo +PLUS é composta por:
  - a) Diretor/a do Departamento de Empreendedorismo e Economia Social (DEES) da SCML, que coordena;
  - b) Elementos que integram a Unidade de Investimento Social do DEES;
  - c) Elementos de outras Unidades e serviços do DEES e da SCML ou externos à SCML, a propor pelo/a coordenador/a referido/a na alínea a).
2. Compete à Equipa de Gestão do Fundo +PLUS:
  - a) Organizar e garantir os processos de candidatura, avaliação e seleção, nos termos previstos no presente Regulamento;
  - b) Identificar os membros do Júri de Seleção Final e do Conselho Consultivo e Estratégico, para efeitos de nomeação pela Mesa da SCML, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º;
  - c) Dispor de um arquivo sistemático relativo às candidaturas submetidas e selecionadas, o qual deve incluir a respetiva documentação;
  - d) Solicitar aos responsáveis pelas candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo + PLUS, nos prazos contratualmente estabelecidos, os elementos necessários para o acompanhamento da execução material e financeira e para a avaliação de impacto das mesmas.
  - e) Propor e contratualizar o Contrato de Apoio Financeiro e respetivo Plano de Ação, nos termos do artigo 14.º;
  - f) Fixar os planos de monitorização da execução material e financeira das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS, aos quais estarão associados os momentos

de contacto com os respetivos responsáveis e os instrumentos de reporte à Equipa de Gestão do Fundo +PLUS a utilizar pelos mesmos;

- g) Representar o Fundo +PLUS, nomeadamente nas relações com as entidades que poderão apoiar a implementação das soluções durante o período de apoio financeiro contratualizado.

### **Artigo 17.º**

#### **Júri de Seleção Final**

1. Para cada edição do Fundo +PLUS, será nomeado um Júri competente para a seleção final das candidaturas, sendo composto por número ímpar de elementos, num mínimo de três.
2. O Júri é nomeado pela Mesa da SCML, sob proposta do Diretor/a do seu Departamento de Empreendedorismo e Economia Social, devendo ser composto por personalidades de reconhecido mérito nos domínios da gestão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade.
3. O presidente do Júri será cooptado pelos membros nomeados pela Mesa da SCML, nos termos dos n.ºs 1 e 2.
4. A atividade do Júri não é remunerada.

### **Artigo 18.º**

#### **Conselho Consultivo e Estratégico**

1. O Conselho Consultivo e Estratégico é um órgão de consulta, com competência para emitir pareceres e colaborar nas várias dimensões de funcionamento do Fundo +PLUS.
2. O Conselho Consultivo e Estratégico é composto por 3 a 7 elementos e inclui representantes de entidades públicas e privadas, investidores sociais e personalidades de reconhecido mérito em áreas de intervenção relacionadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, sendo nomeado pela Mesa da SCML, sob proposta do Diretor/a do seu Departamento de Empreendedorismo e Economia Social.
3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 anos, podendo ser renovado por iguais períodos.
4. A atividade dos membros do Conselho Consultivo e Estratégico não é remunerada.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

## **Artigo 19.º**

### **Privacidade e proteção de dados pessoais**

1. Os dados pessoais recolhidos, no âmbito do presente do presente Regulamento, serão utilizados, única e exclusivamente, para a efeitos das candidaturas ao Fundo +PLUS e, no caso das candidaturas beneficiárias do financiamento, também para efeitos da respetiva execução.
2. O responsável pelo tratamento dos seus dados pessoais é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, designada abreviadamente por SCML – pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, com o número de pessoa coletiva 500 745 471, e sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.
3. Os responsáveis pelas candidaturas ao Fundo +PLUS deverão prestar o seu consentimento livre, específico, informado e inequívoco do tratamento dos seus dados pessoais, sem o qual não será possível prosseguir com o processo de candidatura.
4. No caso de o titular dos dados retirar o seu consentimento ao respetivo tratamento, tal implicará a exclusão da candidatura.
5. Sem prejuízo dos números anteriores, poderá ser solicitado um consentimento livre, específico, informado e inequívoco do tratamento dos dados para outras finalidades, como a recolha e cedência de direitos de imagem e som, que serão expressamente identificadas em impresso próprio, quando da respetiva recolha.
6. Os dados dos responsáveis pelas candidaturas ao Fundo + PLUS serão conservados:
  - a) Pelo período de 7 (sete) anos, no caso das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS;
  - b) Pelo período de 1 (um) ano, no caso das restantes candidaturas, a contar da data da seleção definitiva das candidaturas beneficiárias do apoio financeiro do Fundo +PLUS
7. Nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, é garantido ao titular dos dados o direito de informação, acesso, retificação, portabilidade, limitação do tratamento, oposição ou apagamento dos seus dados pessoais, bem como o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, sem que comprometa a licitude do tratamento entretanto efetuado, e verificadas as condições legalmente previstas.
8. O exercício dos direitos referidos número anterior pode ser feito através do correio eletrónico [casadoimpacto@scml.pt](mailto:casadoimpacto@scml.pt) ou ainda para o correio eletrónico [dadospessoais@scml.pt](mailto:dadospessoais@scml.pt), bem como

por via postal, dirigida ao Encarregado de Proteção de Dados, para a morada Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa.

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, assiste, ainda, o direito de apresentar reclamação à Comissão Nacional Proteção Dados (CNPD) ou a outra autoridade de controlo competente, nos termos da lei, caso se entenda que o tratamento dos dados pessoais, no âmbito do presente Regulamento, pela SCML não respeita a legislação aplicável.
10. As demais informações sobre os termos, regras e condições do tratamento dos dados pessoais podem ser consultadas na Política de Privacidade da SCML, disponível em [www.scml.pt](http://www.scml.pt)

#### **Artigo 20.º**

##### **Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação e integração de lacunas do presente Regulamento cabe à Mesa da SCML.

#### **Artigo 21.º**

##### **Alterações**

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo, produzindo efeitos a partir da data da respetiva divulgação.

#### **Artigo 22.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Mesa da SCML.